



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, São Paulo-SP - CEP 02736-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001713-57.2017.8.26.0020**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Maria Am lia Ramos**
 Executado: **Jo o Miguel da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciano Fernandes Galhanone**

Vistos.

Defiro a penhora sobre o ve culo indicado. Providencie o Cart rio o bloqueio do bem pelo sistema RENAJUD.

Na realidade, nos termos do art. 845, par. 1o., do novo CPC,   cab vel a realiza o da penhora do aludido ve culo por simples termo lavrado nos autos. Servir  a presente decis o, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constric o, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado da penhora realizada.

Sem preju zo, diga a DPE se a exequente pretende ser nomeada deposit ria do bem.

Ap s, venham os autos conclusos.

Int.

S o Paulo, 26 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESS O   MARGEM DIREITA**